



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000523/2011

ABERTURA: 14/6/2011 - 14:43:11

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
 Assessor Téc. de Protocolo
 Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Tramitação	Data
<i>Suplente</i>	<i>20/06/11</i>
<i>expressões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Votação</i>	<i>20/06/11</i>
<i>do parecer</i>	<i>28/06/11</i>
<i>tribunais - Votação</i>	<i>__/__/__</i>
<i>do parecer</i>	<i>28/06/11</i>
<i>Votação de todo</i>	<i>__/__/__</i>
<i>o projeto</i>	<i>28/06/11</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>

ADERBAL



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000523/2011

ABERTURA: 14/6/2011 - 14:43:11

REQUERENTE: ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos adaptados com rampa para atender o transporte de portadores de deficiência física, no âmbito do Município de Linhares.

Parágrafo único – Os veículos de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão baseados na Secretaria Municipal de Assistente Social.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à contra de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES.
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO

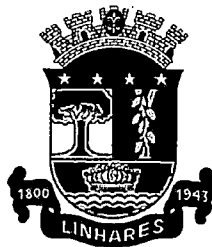
N.º 523
Em 14 / 06 / 11

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir veículos adaptados com rampa para atender o transporte de portadores de deficiência física, no âmbito do Município de Linhares.

Parágrafo único – Os veículos de que trata o artigo 1º desta Lei, ficarão baseados na Secretaria Municipal de Assistente Social.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de regulamentar a presente Lei no Prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à contra de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES.
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 000523/2011

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é **de parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 000523/2011**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000523/2011

"autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir veículo que especifica, e dá outras providências".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Aderbal Pedro Pereira Pontes visando, como dispõe sua ementa, "autorizar o chefe do poder executivo a adquirir veículo que especifica, e dá outras providências".

Trata-se o projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a **adquirir veículos adaptados com rampa para atender o transporte de portadores de deficiência física, ficando baseados na Secretaria Municipal de Assistência Social**, tendo a competência do Poder Legislativo inserida no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, ...:

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à **sanção** e posterior **regulação** do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000523/2011

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Aderbal Pedro Pereira Pontes, visando como dispõe sua Ementa, "AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEÍCULO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto versa sobre a autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal adquira veículos adaptados com rampa para atender o transporte de portadores de deficiência física, ficando lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a competência do Poder Legislativo Municipal elencado no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município,

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à sanção e posterior regulação do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a **PROCURADORIA**, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dia do mês de junho do ano de dois mil e onze.


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador